



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>270598/2015</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA (INICIADA PELO TCE/MT)</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>:</b>	<b>TOMADA DE CONTAS INSTAURADA PELO ACÓRDÃO Nº 3.525/2015 – TP ( PROCESSO Nº 7.754-2/2013/TCE-MT)</b>
<b>AUDITOR</b>	<b>:</b>	<b>ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA</b>

### INFORMAÇÃO DE SUPERVISOR

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata o processo de Tomada de Contas Ordinária (TCO) instaurada em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 3.525/2015 – TP, proferido nos autos do Processo nº 7.754-2/2013/TCE-MT, relativo às contas anuais de gestão do exercício de 2013 da Câmara Municipal de Cuiabá.

Após supervisão dos trabalhos realizados, acompanho a conclusão do Auditor quanto à proposta de encaminhamento da Tomada de Contas Ordinária.

Objetivando o monitoramento sistêmico da qualidade do controle externo, nos termos do art. 5º, § 2º, II e III, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2016-TP realizei a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório de auditoria apresentado pelo Auditor, e concluo que o relatório atende às normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências

Cuiabá-MT, 13 de março de 2017.

EDMAR CLÁUDIO MARANGON  
Auditor Público Externo



## DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO RELATOR,

Em cumprimento ao disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, tomando em consideração a informação do Supervisor, acolho o entendimento da Equipe Técnica, bem como os encaminhamentos sugeridos, e nos termos regimentais, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo